



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 06 DE ABRIL DE 2026 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO.

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro- CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO nº 041/2026-GP, de 06 de abril de 2026.

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E USO DE VEÍCULOS E MAQUINAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB, E DA O U T R A S PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas  
pelo o que determina o art. 63, inciso V, c/c o art. 77, inciso I, da Lei  
Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o aumento significativo dos preços dos combustíveis  
no cenário nacional e internacional, influenciado por instabilidades  
geopolíticas, a exemplo do conflito envolvendo o Irã;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir o equilíbrio das contas  
públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

**CONSIDERANDO**, o dever da Administração Pública de agir com  
economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos  
públicos;

**CONSIDERANDO**, que os contratos vigentes de fornecimento de  
combustível possuem limites que não podem ser ultrapassados sem  
comprometer outras áreas prioritárias;

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas medidas de controle, racionalização  
e contenção de despesas com combustíveis no âmbito da Administração  
Pública Municipal de Manaíra-PB.

**Art. 2º**- O uso de veículos oficiais do Município deverá ser  
restrito às atividades essenciais e de interesse público relevante,  
especialmente:

- I – Transporte escolar;
- II – Atendimento à saúde, incluindo urgência e emergência;
- III – Transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- IV – Ações da Secretaria de Saúde;
- V – Serviços essenciais da Secretaria de Educação;
- VI – Atividades da Assistência Social, especialmente visitas domiciliares  
e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º**- Fica expressamente proibida a utilização de veículos oficiais  
para:

- I – Transporte para participação em torneios esportivos;
- II – Deslocamentos para perícias junto ao INSS;
- III – Viagens de caráter particular;
- IV – Passeios, excursões ou visitas não institucionais;
- V – Transporte para aeroportos, rodovias ou similares, salvo em  
casos devidamente justificados e autorizados;
- VI – Qualquer outra finalidade que não esteja diretamente vinculada ao  
interesse público essencial.

**Art. 4º**- Fica determinado que o uso de máquinas pesadas do  
Município, tais como motoniveladoras, caçambas, retroscavadeiras,  
enchedeiras e equipamentos similares, será exclusivamente destinado  
à execução de serviços públicos essenciais, especialmente:

- I – Manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais;
- II – Garantia da trafegabilidade, principalmente no período chuvoso;
- III – Execução de obras públicas de interesse coletivo.

**§1º**- Fica expressamente proibida a utilização dessas máquinas para  
serviços particulares, durante a vigência deste Decreto.

**§2º**- A prioridade de uso deverá observar as demandas emergenciais  
que assegurem o deslocamento da população, o transporte escolar e o  
acesso aos serviços de saúde.

**Art. 5º**- Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo  
rigoroso controle do uso da frota e dos equipamentos sob sua  
responsabilidade, devendo:

- I – Autorizar previamente qualquer deslocamento ou operação;
- II – Monitorar o consumo de combustível;
- III – Justificar formalmente as demandas excepcionais;
- IV – Adotar medidas internas de redução de custos.

**Art. 6º**- A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto  
com o setor de transportes, deverá:

- I – Realizar o acompanhamento contínuo dos gastos com combustíveis;
- II – Emitir relatórios periódicos de consumo;
- III – Propor ajustes e medidas adicionais de contenção, se necessário.

**Art. 7º**- O descumprimento das disposições deste Decreto  
poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes  
envolvidos.

**Art. 8º**- Este Decreto terá vigência inicial de 60 (sessenta)  
dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a persistência  
do cenário de elevação dos preços dos combustíveis e a necessidade  
de manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

**Art. 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se, dê ciências e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da  
Paraíba, em 06 de abril de 2026.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -